



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2541

Dispõe sobre a instalação de Pontos de Transmissão de Boletins de Urnas nas Eleições Municipais 2020 e Eleição Suplementar ao Senado, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.611/2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a ampla extensão territorial do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Justiça Eleitoral empregar estratégias e recursos tecnológicos que contribuem para a eficiência na prestação dos seus serviços, os quais atendem os princípios da eficiência, eficácia e transparência, além de outros que norteiam a administração pública, sem comprometimento da probidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a possibilidade, ainda que remota, do uso de sistema de votação manual em locais de difícil acesso;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico – PJE nº 0600585-90.2020.6.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a instalação de pontos de transmissão de resultados em todos os locais de votação, a critério do Juiz Eleitoral competente (arts. 183 e 184 da Resolução TSE nº 23.611/2019).

Art. 2º Nos locais de difícil acesso, os escrutinadores designados deverão permanecer no local do ponto de transmissão até que o resultado da última seção do respectivo ponto seja efetivamente transmitido ao TRE-MT.

§ 1º Os mesários das Seções de que trata o *caput* deste artigo funcionarão como escrutinadores, logo após o encerramento dos trabalhos nas respectivas Mesas Receptoras de Votos (arts. 188 e 189 do Código Eleitoral e art. 148, § 3º, da Resolução TSE nº 23.611/2019).

§ 2º Os votos que eventualmente forem registrados em cédulas serão apurados por meio do Sistema de Apuração Eletrônica (SA) (art. 164 da Resolução TSE nº 23.611/2019) no próprio ponto de transmissão ou, a critério do Presidente da Junta Eleitoral, transportados para apuração na sede do Cartório Eleitoral.



Art. 3º Caso necessário, os pontos de transmissão a que se refere o art. 1º desta Resolução realizarão a recuperação dos dados de resultados das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) (art. 185 da Resolução TSE nº 23.611/2019).

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral deverá designar um técnico para atuar em cada ponto de transmissão, a quem competirá realizar os procedimentos previstos no *caput* deste artigo, acompanhado dos escrutinadores.

Art. 4º Cabe aos Cartórios Eleitorais orientar os mesários quanto aos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 5º A partir das indicações dos Juízes Eleitorais, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, a publicação dos locais de transmissão de resultados no site deste Tribunal na *Internet* na forma do art. 184 da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Art. 6º Qualquer situação ocorrida no ponto de transmissão, não prevista nesta Resolução, será decidida pelo Presidente da Junta Eleitoral respectiva, o que não inviabilizará a transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral,
em substituição

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Tribunal,



Trata-se de processo administrativo que visa à edição de normativo que regulamente as providências necessárias à transmissão dos resultados das eleições do corrente ano de 2020, tanto a municipal quanto a suplementar ao cargo de Senador da República.

A unidade técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação, com fulcro no que preceitua a Resolução TSE nº 23.611/2019, elaborou relatório técnico minucioso, a partir de experiências acumuladas nas eleições anteriores, culminando com a proposta de resolução em anexo (ID 5607822), a qual submeto à apreciação deste Colegiado, para disciplinarmos a importante atividade de transmissão dos resultados dos pleitos em questão.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

A presente minuta de resolução é bem sintética, mas contempla os procedimentos tidos por essenciais aos trabalhos de transmissão de resultados das eleições, consoante procedimentos já adotados em anos anteriores, concedendo a cada juízo a autorização para instalação de pontos de transmissão nos locais de votação, bem ainda quanto aos locais de difícil acesso, concedendo atribuição aos mesários acerca do tema, assim como aos técnicos que adotarão eventuais providências no Sistema de Recuperação de Dados , conhecido pela sigla (RED).

Sem maiores delongas, voto no sentido de aprovar a minuta anexa, elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução contemplando os procedimentos necessários aos trabalhos de transmissão de resultados das eleições de 2020, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600585-90.2020.6.11.0000 - MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral



Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a instalação de pontos de transmissão de boletins de urnas nas Eleições Municipais e na Eleição Suplementar para Senador.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO (em substituição), SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 27.10.2020.

